

Processo nº: 896629

Natureza: Denúncia

Denunciante: Clóvis Transporte Turístico Ltda - ME

Jurisdicionado: Município de Cambuquira

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que promova a juntada da petição e da documentação protocolizadas em 25/10/13, sob o nº 00057211/2013, mediante as quais a Denunciante requer a suspensão da vigência do contrato e a anulação de todo o Processo Licitatório nº 061/2013, referente à Tomada de Preços nº 004/2013.

Consoante previsto no *caput* do art. 60 da Lei Orgânica, o Tribunal poderá suspender o procedimento licitatório, caso sejam constatadas ilegalidades, até a data da assinatura do contrato.

Por sua vez, segundo a exegese do inciso VI e do parágrafo único do art. 64 da sobredita norma, a competência para sustar a execução do contrato é do Poder Legislativo, possuindo esta Corte de Contas competência subsidiária para decidir sobre a sustação, caso aquele Poder não adote as medidas para a efetivação da medida, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sobreleva ressaltar que, sendo a sustação da execução de contrato medida excepcional e gravosa, mostra-se temerária a sua determinação em sede de cognição sumária.

Dessa forma, considerando que, conforme informado pelo responsável, à fl. 66, o contrato decorrente do certame ora analisado encontra-se em fase de execução, indefiro o pedido da Denunciante de suspensão da vigência do contrato e de anulação de todo o processo licitatório, o que não obstará o controle de legalidade feito pelo Tribunal em sede de cognição exauriente.

Obedecendo ao rito processual previsto no Regimento Interno deste Tribunal, após a manifestação do Órgão Técnico, o qual se pronunciou por meio do relatório de fls. 32/55, apontado a ocorrência de diversas falhas no ato convocatório, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, onde se encontra desde 29/10/13 para manifestação preliminar e apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela Unidade Técnica, conforme preceitua o § 3º do art. 61 do Regimento Interno.



Intime-se a Denunciante acerca do teor desta deliberação.

Após, devolvam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, nos termos do disposto no §3º do art. 61 do Regimento Interno.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator